Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Acrescenta artigo a Lei nº 961, de 27 de janeiro de 2017, e a lei nº 962, de 27 de janeiro de 2017, e determina outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o art. 19-A a Lei nº 961, de 27 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 19-A – Aos beneficiados do programa de regularização fundiária de interesse social desenvolvido pelo Município é concedida a isenção de pagamento da "Taxa de Transferência de Imóvel", prevista no art. 310 e anexo XIV da lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º – Acrescenta o art. 16-A a Lei nº 962, de 27 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 16-A – Aos beneficiados do programa de regularização fundiária de interesse social desenvolvido pelo Município é concedida a isenção de pagamento da "Taxa de Transferência de Imóvel", prevista no art. 310 e anexo XIV da lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Novembro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO